Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Gabinete do Deputado Estadual

Henrique Pacheco

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco, sessões
02 / maio / 2000
Vanderlei Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2819 de 2/5/00
Autuado com 2 folhas
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2000

Estabelece a obrigatoriedade das universidades estaduais descentralizarem seus cursos.

FLS. Nº 1
RGL. 2819
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As universidades públicas estaduais ficam obrigadas a descentralizar seus cursos ou unidades educacionais, fixando-os, preferencialmente, em bairros da Capital, Municípios da Grande São Paulo ou outros Municípios.

Artigo 2º - A instalação física dos cursos ou unidades educacionais dar-se-á em prédios públicos que não estejam sendo utilizados ou utilizados parcialmente.

Parágrafo único – A cessão dos prédios públicos dar-se-á de forma gratuita, mediante celebração de convênios entre o órgão responsável pelo prédio e a universidade pública interessada.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição representa um instrumento que visa contribuir para o acesso universal ao ensino público superior, e atende aos princípios basilares da educação, constantes dos artigos 205 a 214 da Constituição Federal. Com efeito, a título exemplificativo, têm-se os artigos 205 e 206, I, abaixo transcritos:

Artigo 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao

Palácio 9 de Julho - Avenida Pedro Álvares Cabral n.º 201 - 3º Andar - Sala 3007
Cep: 04097-900 - Tel. 884 4209 - Fone/Fax : 886 6639

PLS 2
AGL 2819
PROTOCOLO LEGISLATIVO

pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

O projeto pretende, assim, facilitar o acesso às universidades públicas àqueles estudantes que residam em bairros afastados da Capital ou em Municípios que não sejam sede de campi universitários.

Pretende, ainda, ante as maiores dificuldades enfrentadas pelos estudantes provenientes de escolas públicas ~~para o ingresso nos~~ cursos superiores ministrados pelas universidades públicas, ~~destinar a estes percentual de 50% das vagas criadas com a descentralização~~ dos cursos.

Por entendermos de extrema importância tal medida, é que apresentamos o presente projeto, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

HENRIQUE PACHECO
Deputado Estadual - PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03.05.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC. 6 / 3100
Conferente

Folha 3
Proc. 2819

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 61ª a 65ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/00.